

INTERESSADO: António Abílio Pereira Dias**LOCAL:** Rua Capitão Pombo — Nazaré**ASSUNTO:** “Junção de elementos”**PROCESSO Nº:** 131/21**REQUERIMENTO Nº:** 747/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
04-05-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.

05-05-2021



A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Propõe-se a emissão de parecer favorável ao aumento de compartes no prédio rustico descrito na CRP sob o nº 6.870, da freguesia da Nazaré.

04-05-2021


O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento de compartes, no prédio rústico descrito na Conservatória do registo Predial da Nazaré sob o n.º6870 matriz urbana e n.º218, com a área total de 2.120,00m² sito no Calhau – Nazaré.

2. ANALISE

- Estabelece a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, no seu artigo 54º, n.º 1, que a celebração de negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer da Câmara Municipal.
- Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 54º do diploma legal acima referido a decisão da Câmara Municipal depende da exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana.
- Os pedidos de emissão de certidão para aumento do número de compropriedades em terrenos rústicos, está dependente do esclarecimento da exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, a qual não foi ainda definida.
- A propriedade é atualmente de dois proprietários e pretende-se que passe para 4 comproprietários na seguinte proporção de:
 - ✓ 1/2 para Joaquim Pereira Dias
 - ✓ 1/6 para Vítor Manuel Martins Dias
 - ✓ 1/6 para Hélder Martins Dias
 - ✓ 1/6 para Nelson Martins Dias.

3. CONCLUSÃO

Analisados os elementos apresentados e considerando que do negócio não resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.

03-05-2021

